

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº: 65/2022.

CONTRATO DE BANDAS MUSICAIS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA TRADICIONAL A REALIZAR-SE NO DIAS 24 e 25 DE JUNHO /2022 NO DISTRITO DO SÃO JOÃO DO VACARIAS.

1-1 - DA CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001/43, com sede na Rua Valadares, n°,72, Centro, Virgem da Lapa/ MG, neste ato representado por **DIOGENES TIMO SILVA**, portador do CPF nº 167.164.966-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - DA CONTRATADA

Empresa: **DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM** CNPJ:40.089.711/0001-07, sediada na Rua Bahia – 285 – Bairro Centro, Virgem da Lapa – MG, representante legal **Douglas Teixeira Jardim**, portador do CPF- 083.746.916-38, representante **das Bandas Pegada Beat, Geo Paiva, Cia do Kuarto e Chapolin Bagaceira.**

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato a responsabilização, pela Contratada, para apresentação de show artístico Musical, FESTA TRADICIONAL NO DISTRITO DO SÃO JOÃO DO VACARIAS, com as bandas PEGADA BEAT, GEO PAIVA, CIA DO KUARTO E CHAPOLIN BAGACEIRA" com duração mínima de 03:00 (Três horas) cada banda, a realizar-se no Distrito do São João do Vacarias, gratuitamente à população, do município de Virgem da Lapa, no dia 24/06/2022 E 25/06/2022, à partir da 22:00 horas.

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, a procedimento - PAL n°: 54/2022 - INEXIGIBILIDADE n°: 009/2022, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito mil reais), decorrente do cumprimento/execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, deduzidos os impostos e contribuições exigíveis por lei.

por ici.			
SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	Assinatura do Contrato	Dia da Realização do Show
_	(R\$)	(R\$)	(R\$)
PEGADA BEAT	4.000,00		24/06/2022
GEO PAIVA	6.000,00		24/06/2022
CIA DO KUARTO	13.000,00		25/06/2022
CHAPOLIN BAGACEIRA	5.000,00	0,00	25/06/2022
VALOR TOTAL	28.000,00		



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

3.1- Ao valor do contrato estão inclusas todas as despesas do evento, tais como: viagens translado, montagem e desmontagem de equipamentos próprios dos músicos.

Cláusula Quarta – Observado o estabelecido na Lei 8.666/93, o preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Cláusula Quinta – O presente contrato tem o valor total estipulado em R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), a serem pagos em parcela única.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá duração de 1 mês e 23 dias contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, após a realização do Evento e extinção de todas as obrigações insertas no presente.

Cláusula Oitava – A execução dos serviços só será permitida mediante autorização do Município Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Nona - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo Município Contratante.

Cláusula Décima - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

- I Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:
- a- Contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, bem como a segurança do próprio artista;
- b- Despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos;
- II O pagamento quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e providenciaria, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.
- III A Contratada deverá está com todos os equipamentos montados e testados, antes do início do evento.
- IV O artista deverá se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Caberá ao Contratante:
- II. Fiscalizar a execução;
- III. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

IV. As despesas com alimentação, hospedagem, lanche, camarim, correrão por conta da contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira – A Prefeitura Municipal acompanhará e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa, de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – Se a Contratada se recusar a assinar a Nota de Empenho nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Cláusula Décima Quarta – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver a Contratada em razão do presente contrato, ou, se for o caso, cobradas extrajudicialmente ou em juízo.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0020.2093 Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 100 Recursos Ordinários Ficha: 967

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes, sendo que, ocorrendo a rescisão administrativa fundada no art. 77 da mesma Lei, serão garantidos os direitos da administração contratante, inclusive os de que trata o art. 80, também da citada Lei. Ocorrendo rescisão do presente contrato por culpa da Contrata, esta estará sujeita a uma multa de 40% (quarenta por cento) do valor global deste instrumento, sem exclusão das demais



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

penalidades cabíveis. Além da possibilidade de rescisão unilateral por parte do Município Contratante, o presente Instrumento poderá ser rescindido, também, amigável ou judicialmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

<u>Cláusula Décima Sétima</u> - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Inexigibilidade de Licitação nº:009/2022 que lhe corresponde, bem como, a atender às obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações do MUNICÍPIO, devendo aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até os limites legais.

<u>Cláusula Décima Oitava</u> - A CONTRATADA reconhece a prerrogativa do MUNICÍPIO CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

<u>Cláusula Décima Nona</u> - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PAL n°: 54/2022 - INEXIGIBILIDADE n°: 009/2022, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Araçuaí-MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Virgem da Lapa, 06 de Junho de 2022.

DIOGENES TIMO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE

DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM

CONTRATADA

TESTEMUNHA:		
1	CPF:	
2	CPF:	